

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1.1 O presente estudo é realizado com o propósito de verificar o binômio necessidade/viabilidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (Libras) pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
- 1.1.2 Segundo o [Manual de Boas Práticas em Contratações de TI do TCU](#), recomendado pelo órgão de contas nacional como paradigma a ser adotado pelas demais contratações do serviço público ([link](#)), a elaboração dos estudos técnicos preliminares se destina essencialmente para:

“a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º”

- 1.1.3 Ainda de acordo com o referido documento, é este o momento para que os “gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.”
- 1.1.4 Assim, passemos à verificação de cada um dos elementos.

2 DEMANDANTE DO OBJETO

- Diretoria Geral (conforme evento SEI nº 1076379).

3 DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- 3.1.1 O Tribunal Regional Eleitoral deve atender às seguintes normas que disciplinam a forma pela qual deve ser garantida a acessibilidade aos cidadãos surdos:
 - **Lei Federal n.º 10.436/02** que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências . Prevê que “deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, **formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras** como meio de comunicação

objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, bem como que “As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor”;

- **Resolução/TSE nº 23.381, DE 19 DE JUNHO DE 2012** que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- **Decreto 9.656/18** que altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, prevê, em seu Art. 26, § 1º, 2º e 3º; 4:

“Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Língua Brasileira de Libras e da tradução e da interpretação de Língua Portuguesa.

§ 1º Para garantir a difusão da Língua Brasileira de Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Língua Brasileira de Libras.

§ 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva.

§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput.” (NR)

- **Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** - Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à acessibilidade, prevendo que os programas televisivos devem permitir o uso de janela de Língua Brasileira de Libras, ademais prevê ainda que o poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as

demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva;

- A Resolução CNJ nº 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prevê dentre outras coisas que os Tribunais pátrios devem garantir a “utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, áudio descrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões.”

- 3.1.2 Deste modo, os eventos promovidos pelo TRE-PI, tais como sessões ordinárias, extraordinárias; eventos solenes, de homenagem, de inauguração e comemorativos; recepções; exposições e outros eventos culturais; sessões e audiências públicas; congressos, seminários, conferências, mesas-redondas, rodas de conversa e painéis; serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como as publicações em mídias sociais, devem oferecer serviços de legendagem em tempo real para pessoas com deficiência auditiva.
- 3.1.3 Ademais, observa-se ainda que, para garantir a acessibilidade aos cidadãos surdos e deficientes auditivos, é necessário ainda que este regional garanta, sempre que requeridos, recursos que permitam a remoção das barreiras comunicacionais, o que, na forma do Decreto 9656/2018, pode ser feito pela oferta de intérpretes por meio de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat.
- 3.1.4 Portanto, verifica-se que, para a remoção de barreiras de comunicação para os deficientes auditivos, este regional deverá disponibilizar no mínimo: a) intérprete de Libras para os atos e eventos promovidos pelo TRE-PI destinados ao público em geral, inclusive as divulgadas por meio de suas mídias sociais; e b) intérprete para o atendimento de cidadãos surdos que solicitem este serviço para atendimento em qualquer das unidades da Justiça Eleitoral.

3.2 OPÇÃO DE INTÉPRETE EM DETRIMENTO DO USO DE SOFTWARE

- 3.2.1 Por mais bem programado que um software possa ser, ele não tem o mesmo conhecimento linguístico de uma pessoa experiente em interpretar libras que, satisfatoriamente e com qualidade, será capaz de interpretar expressões regionais, de traduzir falas mais complexas e de traduzir qualquer manifestação sonora no ambiente. O intérprete de libras proporciona ao surdo uma percepção melhor da realidade tratada, o que não é possível com uso de audiodescrição ou mesmo do uso de softwares tradutores para LIBRAS.
- 3.2.2 Sendo assim, aquele que traduz deve conhecer muito além do que palavras e regras gramaticais, é necessário o contato com a cultura para assim conseguir transmitir, com sentido, tudo o que está sendo traduzido, bem como ter conhecimento suficiente das terminologias técnico-jurídicas para um interpretação fidedigna a qual proporcionará um amplo acesso aos operadores do direito surdos e aos demais surdos favorecidos com este serviço.
- 3.2.3 Pesquisas realizadas e apresentadas em trabalhos científicos que analisaram dois dos mais conhecidos aplicativos tradutores para LIBRAS: Hand Talk e Prodeaf, concluem que estes ainda necessitam ser aprimorados, pois além de não dominarem todos os parâmetros, não conseguem distinguir um termo que possui significados ambíguos (CORRÊA; GOMES; RIBEIRO; 2017), e ainda não possuem conhecimento de vocabulário suficiente para traduzir textos mais complexos, como documentos acadêmicos. Ademais, os sistemas não são capazes de traduzir da linguagem de LIBRAS para o Português, o que impede o entendimento das manifestações do portador de deficiência auditiva.
- 3.2.4 Deste modo, constata-se que, para a garantia do direito dos cidadãos surdos ao conhecimento, à participação dos atos promovidos por este Regional e para o acesso destes aos serviços ofertados por esse regional, bem como para atendimento à legislação pátria se mostra imprescindível a presente contratação.

3.3 DA MENSURAÇÃO DA DEMANDADA

- 3.3.1 Demonstrada a necessidade da contratação, devemos avaliar o tamanho da demanda existente.
- 3.3.2 Deste modo, visando medir o número de horas de serviço necessárias à prestação de cada uma das modalidades de serviço, procedeu-se consulta às unidades SJ/COSAP, SGP/COEDE , EJE e IMCOS, às quais apresentaram respostas conforme documentos SEI (1226794, 1228806, 1228809 e 1146028).
- 3.3.3 Portanto, temos uma demanda anual de 20 horas para a EJE, 24 horas para a IMCOS e uma média de 180 horas em anos não eleitorais e de 264 horas para anos eleitorais para a COSAP. Assim, para as unidades da sede, temos uma demanda total de 224 horas em anos não eleitorais e de 308 horas em anos eleitorais, **não considerado o número de intérpretes necessários**.

- 3.3.4 Registra-se que para o atendimento de demanda superior a 1 hora, o serviço deverá ser realizado em equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais, com revezamento a cada 20 minutos, em atendimento a recomendação contida em nota técnica da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guiaintérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS¹. Assim, cada hora de demanda acima deve ser multiplicada por dois, o que resulta em 448 horas de serviço em anos não eleitorais e de 616 horas em anos eleitorais.
- 3.3.5 Quanto à prestação de serviços de tradução simultânea à distância para o atendimento de cidadãos surdos que procurem as unidades da Justiça Eleitoral, consultou-se às zonas eleitorais e obtivemos resposta de 71 das 82 zonas, conforme documento SEI nº 1229102. Na referida consulta verificamos que nenhuma das zonas conta com servidores habilitados em libras, constatamos ainda que apenas 11 dos 71 servidores recordam de já terem efetuado atendimento a pessoas surdas, no entanto, 54 das 71 zonas entendem que a disponibilização do serviço de intérprete de forma remota promoveria a acessibilidade do cidadão surdo. Ademais, as zonas informaram que, somadas, atenderam cerca de 77 pessoas surdas nos últimos dois anos.
- 3.3.6 Assim, fazendo-se uma média do atendimento por zona, a partir das respostas obtidas, e multiplicando-se pelo número total de zonas eleitorais, obtém-se uma média arredondada para cima de 45 atendimentos por ano. Registra-se que tivemos um ano atípico, no qual grande parte do atendimento foi feito à distância em razão das restrições sanitárias, assim, entendemos que este valor deve ser majorado para atender à demanda efetiva em anos normais. Destaca-se que neste caso, atribuímos apenas 1h de um intérprete por atendimento.
- 3.3.7 Por fim, somando-se as demandas apresentadas por todas as unidades, e fazendo-se um arredondamento para cima para atender eventuais demandas não identificadas, obtemos um número estimado de 500 horas de serviço de intérprete em anos não eleitorais e de 700 horas, em anos eleitorais.

3.4 DO CUSTO PREVISTO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO

- 3.4.1 Conforme verifica-se na pesquisa de preços extraídas do Painel de Compras do Ministério da Economia, acostada nos eventos SEI nºs 1106273, 1106275, 1106277 e 1106290, as contratações feitas por outros órgãos para a prestação do mesmo serviço oscilou entre R\$ 77,00 e R\$ 200,00 o valor pago pela prestação de serviços por uma dupla de intérpretes. Fazendo-se uma média dos valores encontrados (R\$77,00; R\$ 130,00; R\$ 200,00 e R\$ 189,50), obtemos uma estimativa de custo de R\$ 149,13 pela dupla de intérpretes.
- 3.4.2 Considerando que há a possibilidade de atuação individual do intérprete no atendimento a eleitores, apresentamos o valor de forma individual de R\$ 74,56, por hora de serviço de cada intérprete.
- 3.4.3 Por sua vez, considerando as demandas apresentadas pelos diversos setores do TRE-PI, verifica-se que há uma necessidade estimada de 500horas de prestação de serviço em anos não eleitorais e de 700 horas de serviço em anos eleitorais, aqui considerados número de horas por profissional.
- 3.4.4 Deste modo, diante dos dados acima apresentados, prevê-se um custo na ordem de R\$ 37.280,00 anuais para anos não eleitorais e R\$ 52.192,00 em anos eleitorais.
- 3.4.5 Para o corrente ano deve-se considerar proporcionalmente o número de meses ainda não transcorridos na data da efetiva contratação. Adotando-se que a contratação venha a se efetivar a partir de junho teríamos um custo estimado de R\$ 21.746,66 para o ano de 2021.

4 OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4.1 Objetivos gerais

Garantir, conforme legislação regente, a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no âmbito da Justiça Eleitoral Piauiense.

4.2 Objetivos específicos

- Difundir a importância da Libras - Língua Brasileira de Sinais e do Tradutor e Intérprete de Libras na sociedade;
- Possibilitar aos surdos o acesso ao conteúdo das sessões plenárias, eventos e conteúdos destinados ao público externo, oferecidos à sociedade em geral, nas modalidades falada ou sinalizada, na forma simultânea, transmitida em tempo real pela internet ou gravada;
- Disponibilização de serviço de intérprete de Libras/Português e Português/LIBRAS para eventuais necessidades de atendimento de portadores de deficiência auditiva de modo a garantir autonomia ao cidadão surdo.

5 DA QUALIFICAÇÃO E DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA

- Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- Norma brasileira - ABNT NBR 15290:2005 - estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto às condições de acessibilidade em comunicação na televisão;

5.2 DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.2.1 A empresa deverá comprovar, formalmente, para cada um dos profissionais por ela apresentados:

- a) fluência comprovada na interpretação de Libras, mediante apresentação do Certificado de Proficiência conferido pelo Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras-Prolibras ou por certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

¹ <http://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2017/07/nota-tnica-febrapils-feneis-materiais-audiovisuais.pdf>

- b) escolaridade mínima em nível médio, haja vista o disposto na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras;
 - c) comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade;
 - d) apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda, tais como: Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos APADA; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, FENEIS; Associação dos Profissionais Tradutores de Língua Brasileira de Sinais do Piauí, APISPI-PI; Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais, FEBRAPILS.
- 5.2.2 A partir da publicação do extrato do contrato no DOU, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de atendimento aos itens acima enumerados, assim como o documento de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz para, no mínimo, seis profissionais, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da ordem de serviço.
- 5.2.3 Em caso de inclusão de novos intérpretes, a documentação referente ao cadastro desses profissionais deve ser formalizada no prazo de 3 (três) dias úteis antes da efetiva prestação do serviço.

5.3 DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

- 5.3.1 O profissional disponibilizado pela CONTRATADA durante a prestação de serviço deve:
- a) Atuar com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial pela honestidade e discrição;
 - b) zelar pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - c) agir com postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar em razão do exercício profissional;
 - d) primar pela apresentação pessoal necessária à execução do serviço;
 - e) garantir a fidedignidade (o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço;
 - f) ser discreto, prestativo, atencioso, educado, cordial, especializado e qualificado para o desenvolvimento de suas tarefas e para prestar o melhor atendimento ao CONTRATANTE;
 - g) manter-se atualizado e bem-informado quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

- h) manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

6 DESCRIPTIVO DETALHADO DO OBJETO

6.1 DA ORDEM DE SERVIÇO

- 6.1.1 O CONTRATANTE requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço elaborada pela gestão do contrato e enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). Na requisição feita à CONTRATADA, deverão constar detalhes do evento, como dia, horário, duração estimada e natureza do evento.
- 6.1.2 As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.
- 6.1.3 A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à Contratada.
- 6.1.4 O valor mínimo do pagamento será referente a uma hora trabalhada por convocação de cada profissional. A primeira hora, completa ou não, será paga de forma integral. A partir da segunda hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado.
- 6.1.5 Se o evento se estender após o horário previsto para término, a contratada deverá providenciar o quantitativo mínimo de intérpretes para garantir a continuidade da prestação do serviço.
- 6.1.6 A requisição ou solicitação será repassada à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

6.2 DO CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 6.2.1 O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do início do evento.
- 6.2.2 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, o CONTRATANTE ressarcirá as despesas incorridas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

6.3 DOS EVENTOS

- 6.3.1 Os serviços de tradução-interpretação de Libras contemplarão os eventos demandados pelo TRE-PI, tais como sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, dentre outros.
- 6.3.2 Poderão ainda ser demandados serviço de intérprete de libras para intermediar a realização de atendimento de cidadãos surdos que procurem as unidades da justiça eleitoral, a ser realizado por meio do uso de videoconferência, casos em que será utilizado apenas um único profissional por atendimento. Neste caso, o profissional poderá utilizar dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo TRE-PI ou utilizar, às suas expensas, os próprios recursos tecnológicos, caso em que estaria dispensado de comparecer a este tribunal.

6.4 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.4.1 O serviço deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, dentro do Estado do Piauí, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme a solicitação do Gestor do Contrato. A CONTRATADA deve, para tanto, fornecer os números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.
- 6.4.2 A critério do Gestor da CONTRATANTE, com a anuência dos profissionais e sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço poderá ser realizado de forma remota, sem a necessidade de deslocamento do profissional à sede do TRE-PI, nos casos de realização de eventos virtuais, especialmente em razão de restrições sanitárias.
- 6.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais no local indicado para a realização do evento com antecedência mínima de mínimo 30 (trinta) minutos do horário previsto para o evento, para fins de identificação e credenciamento perante a área de Segurança do CONTRATANTE e para verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 6.4.4 O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo TRE-PI, poderá ser motivo para rescisão contratual.

6.5 DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS

- 6.5.1 Poderá ocorrer, excepcionalmente, mais de um evento simultaneamente. Nesta situação, a CONTRATADA deverá oferecer mais de uma dupla de intérpretes.
- 6.5.2 Desta forma, para atender ao presente contrato a CONTRATADA deve habilitar um mínimo de 6(seis) profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência.

6.6 DA VESTIMENTA DOS PROFISSIONAIS

- 6.6.1 Considerando a natureza solene das Sessões e eventos em que os serviços serão prestados se faz necessária a adequação de vestimenta dos profissionais segundo as especificações que seguem:

1) Sexo Masculino

Item	Especificação	Cor
1.	Calça Social	Preta
2.	Paletó	Preto
3.	Cinto	Preto
4.	Gravata	Preta
5.	Meias	Pretas

6.	Camisa Social	Contrastantes entre si e entre o fundo (evitar tons próximos ao tom da pele do intérprete)
7.	Sapato Social	Preto

2) Sexo Feminino

Item	Especificação	Cor
1.	Calça social ou saia Social	Pretas
2.	Blazer	Preto
3.	Camisa Social	Contrastantes entre si e entre o fundo (evitar tons próximos ao tom da pele do intérprete)
4.	Sapato social	Preto

*Vestimenta adotada em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 15290, ano 2005, que, entre outras, estabelece diretrizes para a janela de Libras, determinando como requisito para interpretação e visualização da Libras que: a vestimenta, a pele e o cabelo do intérprete devem ser contrastantes entre si e entre o fundo (letra a, item 7.1.4, NBR 15290).

7 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.1 Sugere-se que o instrumento contratual seja firmado por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 meses, se presente o interesse da administração e a prestação de serviços pela empresa contratada se demonstrar satisfatória, em qualidade, eficiência e eficácia nos seus resultados.